



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

INFORMATIVO

DEZEMBRO - 2015

ANO IV – NÚMERO 12

SÍNTESE – DECISÕES COLEGIADAS DA CORTE DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DEZEMBRO/2015
Teresina/PI



Informativo TRE-PI

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano IV– nº 12 • Teresina, 1º a 31 de dezembro de 2015



Informativo TRE-PI

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano IV– nº 12 • Teresina, 1º a 31 de Novembro de 2015

S U M Á R I O

ITEM	ASSUNTO	PAG.
1	AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL	3
2	AGRAVO REGIMENTAL E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	4
3	CONSULTA	9
4	MANDADO DE SEGURANÇA	9
5	QUESTÃO DE ORDEM	10
6	PETIÇÃO	11
7	PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA	11
8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA	12
9	PROCESSO ADMINISTRATIVO	12
10	PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL	14
11	RECURSO ELEITORAL	14
12	REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO	15
13	REPRESENTAÇÃO	16
14	REVISÃO DE ELEITORADO	18
15	RESOLUÇÕES	25
16	APÊNDICE I-DESTAQUE	26
17	APÊNDICE II - PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS DO TRE-PI	38

1 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

RECURSO. ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 73, §10, DA LEI Nº 9.504/97. COMPROVADO DESEQUILÍBRIO DO PLEITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.

- As condutas do art. 73 da Lei nº 9.504/97 se configuram como a mera prática dos atos, os quais, por presunção legal, são tendentes a afetar a isonomia entre os candidatos, sendo desnecessário comprovar a potencialidade lesiva.

- A distribuição gratuita de bens (óculos) no pleito eleitoral por agente público (Secretária Municipal de Saúde), fora dos casos de calamidade pública, de estado de emergência, ou de comprovada previsão em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária, não se enquadra na ressalva do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.

- Conhecimento e desprovimento do recurso.

Ação de Investigação Judicial Eleitoral Nº 4-84.2013.6.18.0062 - Classe 3, Origem: Santana do Piauí-PI (62ª Zona Eleitoral – Picos), Rel. Juiz Geraldo Magela e Silva Meneses, Julgado em 1º.12.2015.

RECURSO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ELEIÇÕES 2012 – SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CONDENAÇÃO – EX-PREFEITO – INELEGIBILIDADE – MULTA - ART. 73, V, DA LEI Nº 9.504/97 – ART. 22 DA LC 64/90 – PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. MÉRITO. ÔNUS PROCESSUAL PROBATÓRIO. PARTE AUTORA. ABUSO DE PODER/AUTORIDADE E CONDUTA VEDADA. ATRASO NO SUBSÍDIO E VENCIMENTOS. VICE-PREFEITO E SERVIDORES. NECESSIDADE DE ARCABOUÇO PROBATÓRIO ROBUSTO E IDÔNEO A SUPEDANEAR A PROLAÇÃO DE DECRETO CONDENATÓRIO. FRAGILIDADE DAS PROVAS. PROVIMENTO. REFORMA DA SENTENÇA.

1. É ônus processual da parte autora a demonstração, mediante elementos probatórios hábeis, dos fatos constitutivos de seu direito (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

2. Consoante entendimento do C. Tribunal Superior Eleitoral, para que seja afastado, legalmente, determinado mandato eletivo com base na prática ilícita de abuso do poder, deve-se verificar a existência de provas robustas, aptas a ensejar as severas sanções dela decorrentes.

3 – Recurso provido para reformar a sentença de primeiro grau.

Ação de Investigação Judicial Eleitoral Nº 292-22.2012.6.18.0012 - Classe 3, Origem: Pedro II-PI (12ª Zona Eleitoral), Rel. Juíza Maria Célia Lima Lúcio, Julgado em 11.12.2015.

2

AGRAVO REGIMENTAL E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO. ART. 30-A DA LEI DAS ELEIÇÕES. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS DE ORDEM E PRECATÓRIAS PARA OUVIR TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. FATOS DILUÍDOS EM VÁRIAS CIDADES DO BRASIL. IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA PARA INSTRUÇÃO DO FEITO. AS TESTEMUNHAS NÃO PERTENCEM ÀS PARTES, EIS QUE SÃO APENAS ARROLADAS POR ELAS, E DEVEM SER OUVIDAS NO LUGAR DE SEU DOMICÍLIO. NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO.

- A priori, a audiência para oitiva de testemunhas deverá ocorrer em uma só assentada; entretanto, a prescrição do art. 22, V, da Lei Complementar nº 64/90 admite flexibilização, a depender das circunstâncias do caso concreto, sendo razoável a cisão do ato quando se apresentam hipóteses como a que ora se analisa.

- Os fatos narrados nos autos deram-se de forma diluída em vários municípios, inclusive de outros estados da federação, com apreensões de provas em Barreiras/BA, Pau D'Arco/PI, Corrente/PI, Oeiras/PI e Teresina/PI, sendo natural que haja testemunhas arroladas residentes em todos esses locais.

- É presumível a dificuldade de deslocamento das testemunhas domiciliadas em cidades longínquas.

- Imprescindibilidade da prova para a formação do livre convencimento do julgador.

- Preservação da isonomia de tratamento conferido a ambas as partes.

- As testemunhas não pertencem às partes, sendo apenas arroladas por elas; e devem ser ouvidas, em regra, nos locais dos seus domicílios.

- Improvimento do agravo.

Agravo Regimental na Representação Nº 23-14.2015.6.18.0000 - Classe 42, Origem: Teresina-PI, Rel. Juiz Geraldo Magela e Silva Meneses, Julgado em 1º.12.2015.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AIJE. SENTENÇA. RECURSO. PROVIMENTO. SUPOSTA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. EMBARGOS DESPROVIDOS.

Os pontos questionados pelos embargantes se encontram devidamente analisados no acórdão vergastado, restando evidente o intento de rediscussão da causa, o que é inviável na via estreita dos aclaratórios, consoante remansosa jurisprudência.

Embargos de declaração desprovidos.

Embargos de Declaração na Ação de Investigação Judicial Eleitoral Nº 447-28.2012.6.18.0011 - Classe 3, Origem: Piripiri-PI (11ª Zona Eleitoral), Rel. Juíza Maria Célia Lima Lúcio, Julgado em 1º.12.2015.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AIME. SENTENÇA. RECURSO. PROVIMENTO. SUPOSTA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. EMBARGOS DESPROVIDOS.

Os pontos questionados pelos embargantes se encontram devidamente analisados no acórdão vergastado, restando evidente o intento de rediscussão da causa, o que é inviável na via estreita dos aclaratórios, consoante remansosa jurisprudência.

Embargos de declaração desprovidos.

Embargos de Declaração na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo Nº 6-13.2013.6.18.0011 - Classe 2, Origem: Piripiri-PI (11ª Zona Eleitoral), Rel. Juíza Maria Célia Lima Lúcio, Julgado em 1º.12.2015.

AGRAVO REGIMENTAL – PRETENSÃO DE REFORMA DE DECISÃO QUE DETERMINOU O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS - PROVAS CONSIDERADAS ILÍCITAS – TESTEMUNHAS ARROLADAS EM RAZÃO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS NO PPE. PROVA ILÍCITA POR DERIVAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART.105-A DA LEI 9.504/97 – AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE.

1. O Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, instituído pela Portaria nº 499/2014, possui características que o identificam com o Inquérito Civil Público instituído pela Lei nº 7.347/85, cuja aplicação na esfera cível eleitoral encontra óbice no art. 105-A da Lei nº 9.504/97.

2. A técnica da interpretação conforme a Constituição Federal não permite concluir pela não aplicação de norma literal expressa em texto de lei, de sentido único e invariável, sem que esta tenha sido declarada inconstitucional.

3. Quando, mediante uma prova ilícita, chega-se a outra prova (a princípio lícita), de forma que não seja constatada a autonomia ou a independência entre ambas, resta configurado o nexó de causalidade para fins de reconhecimento da ilicitude por derivação.

4. Reconhecida a ilicitude de provas, estas devem ser desconsideradas. Convém, no entanto, que o seu desentranhamento seja feito após o trânsito em julgado da decisão de mérito, para evitar prejuízos decorrentes de eventual reforma da decisão declaratória.

5. Agravo Regimental conhecido e parcialmente provido.



Informativo TRE-PI

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano IV- nº 12 • Teresina, 1º a 31 de Novembro de 2015

Agravo Regimental na Representação Nº 24-96.2015.6.18.0000 - Classe 42, Origem: Teresina-PI, Rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, Julgado em 1º.12.2015.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. NÃO CARACTERIZADO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. VEICULAÇÃO POR MEIO DE *OUTDOOR*. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. PREFEITO E VICE-PREFEITA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO/OBSCURIDADE/ CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DESPROVIDOS.

- Não havendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado que, a teor do art. 275 do Código Eleitoral, demandem a sua integração pela via de aclaratórios, os embargos não merecem acolhida.

- Embargos de Declaração desprovidos.

Embargos de Declaração na Ação de Investigação Judicial Eleitoral Nº 113-68.2012.6.18.0051 - Classe 3, Origem: Curimatá-PI (51ª Zona Eleitoral), Rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, Julgado em 1º.12.2015.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. O embargante não logrou êxito em demonstrar que houve vícios de omissão e contradição no acórdão, tampouco a existência de erro material no julgado, capazes de justificar o acolhimento dos embargos de declaração.

2. Não se admite, em sede de embargos de declaração, a rediscussão da causa.

3. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as indagações da parte, ponto a ponto, quando encontra elementos suficientes para estabelecer seu convencimento.

4. Manutenção do acórdão.

5. Conhecimento e desprovimento dos embargos.

Embargos de Declaração na Prestação de Contas Nº 643-60.2014.6.18.0000 - Classe 25, Origem: Teresina-PI, Rel. Juiz José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Julgado em 11.12.2015.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÃO. PRELIMINAR. JUNTADA DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO. EFEITOS INFRINGENTES. MATÉRIAS DEVIDAMENTE ENFRENTADAS. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. REJEIÇÃO.

1. A omissão que desafia os declaratórios é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado, e não a referente às teses defendidas pela parte, as quais podem ser rechaçadas implícita ou explicitamente. (ED-RO - Embargos de Declaração em Recurso Ordinário nº 60283 - Palmas/TO. Relator Min. Aldir



Informativo TRE-PI

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano IV – nº 12 • Teresina, 1º a 31 de Novembro de 2015

Guimarães Passarinho Junior. Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 14/12/2010)

2. Tendo a Corte Eleitoral se manifestado fundamentadamente acerca de todas as questões relevantes para a solução da controvérsia, apenas não adotando a tese do Embargante, não há que se falar em vício a ser sanado ou esclarecido pela via dos embargos de declaração.

3. A oposição de embargos de declaração reiterando temas já analisados, além de revelar a total desnecessidade do apelo, demonstra o seu intento manifestamente protelatório, o que atrai a aplicação da sanção do § 4º do art. 275 do Código Eleitoral.

4. Embargos rejeitados e declarados manifestamente protelatórios.

Embargos de Declaração na Exceção Nº 1242-96.2014.6.18.0000 - Classe 14, Origem: Conceição do Canindé-PI (50ª Zona Eleitoral), Rel. Juiz Daniel Santos Rocha Sobral, Julgado em 11.12.2015.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES ESTADUAIS. DESVIRTUAMENTO. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA. TEMPO MÍNIMO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. SANÇÃO DE CASSAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES FUTURAS - PREVISÃO LEGAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO *ULTRA PETITA* NO ACÓRDÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. Os embargos de declaração, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão embargado, obscuridade, contradição, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal, ou, por construção jurisprudencial, diante da existência de erro material.

2. Constatado que a decisão vergastada foi proferida nos limites dos fundamentos e pedidos constantes na inicial da representação, não há que se falar em julgamento *ultra petita* no acórdão.

3. É incabível a pretensão de mero prequestionamento de matéria constitucional se não houver na decisão embargada omissão, obscuridade ou contradição.

4. Embargos de declaração rejeitados.

Embargos de Declaração na Representação Nº 153-04.2015.6.18.0000 - Classe 42, Origem: Teresina-PI, Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 11.12.2015.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES ESTADUAIS. DESVIRTUAMENTO. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA. TEMPO MÍNIMO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. SANÇÃO DE CASSAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES FUTURAS - PREVISÃO LEGAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Embargos de Declaração na Representação Nº 158-26.2015.6.18.0000 - Classe 42, Origem: Teresina-PI, Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 11.12.2015.

TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA.

1. Os embargos de declaração não se prestam ordinariamente à cassação ou à reforma da decisão impugnada, mas apenas a permitir o seu aperfeiçoamento.
2. Verificando que os declaratórios foram manejados sem apontar quaisquer dos vícios dispostos no art. 275 do Código Eleitoral, resta inviável o pedido de prequestionamento genérico.
3. Embargos de declaração não conhecidos, com aplicação da penalidade de multa.

3^{os} Embargos de Declaração na Prestação de Contas Nº 989-11.2014.6.18.0000 - Classe 25. Origem: Teresina-Pi, Rel. Juiz José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Julgado em 11.12.2015.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO OU DA PERSUASÃO RACIONAL. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos de Declaração na Prestação de Contas Nº 300-60.2012.6.18.0024 - Classe 25. Origem: José De Freitas-Pi (24ª Zona Eleitoral), Rel. Juiz José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Julgado em 14.12.2015.

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINAR DE ILICITUDE DAS PROVAS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL. PROVAS OBTIDAS POR MEIO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL – PPE. PROVAS CONSIDERADAS ILÍCITAS EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 105-A DA LEI 9.504/97. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR PARA INDEFERIR A OITIVA DE TESTEMUNHA JÁ ANTERIORMENTE OUVIDA UNILATERALMENTE PELO MPE. INEXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AGRAVO PROVIDO.

1. O Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE possui características que o identifica com o Inquérito Civil Público instituído pela Lei nº 7.347/85, cuja aplicação na esfera cível eleitoral encontra óbice no art. 105-A da Lei nº 9.504/97
2. Reconhecida a ilicitude de provas obtidas mediante PPE, impõe-se declará-las nulas, inclusive a prova testemunhal dele decorrente.
3. Reconhecida a ilicitude de provas que instruem a inicial e não havendo suporte probatório apto a suportar minimamente os ilícitos nela alegados (art. 282, VI, do CPC), forçoso concluir pela ausência de pressuposto processual reclamado para análise da viabilidade do exercício do próprio direito de ação.
4. Preliminar acolhida para extinguir o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.

Agravo Regimental na Ação de Investigação Judicial Eleitoral Nº 1321-75.2014.6.18.0000 – Classe 3. Origem: Teresina-Pi, Rel. Des. Joaquim Dias De Santana Filho, Rel. Designado Para Lavrar O Acórdão Juiz Agrimar Rodrigues De Araújo, Julgado em 11.12.2015.

AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. POSSIBILIDADE DE EFEITOS INFRINGENTES. ORDEM DE EXECUÇÃO APÓS JULGAMENTO DOS ACLARATÓRIOS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Agravo Regimental na Petição Nº 235-35. 2015.6.18.000, Classe 24, Origem: Marcos Parente-PI (87ª Zona Eleitoral), Rel. Des. Joaquim Dias De Santana Filho, Julgado em 17.12.2015.

3	CONSULTA
----------	-----------------

CONSULTA. INELEGIBILIDADE. PARENTESCO. GOVERNADOR.

- A inelegibilidade reflexa visa a um maior grau de isonomia, de equidade nas disputas eleitorais entre os candidatos, pois tal previsão legal objetiva a não utilização da “máquina administrativa” e do poder político em favor de um candidato em detrimento de outros, respeitando-se assim o princípio democrático.

- Fazem parte o cônjuge, os parentes consanguíneos ascendentes, ou seja, pais e avós, afins (parentes não consanguíneos), padrasto, madrastra, sogro e sogra, os descendentes consanguíneos, filhos e netos, e afins, enteados e seus filhos, e quanto aos colaterais somente os irmãos. No caso dos tios e primos, há permissão, pois são parentes em terceiro e quarto grau, respectivamente.

- Consulta respondida nos termos expostos.

Consulta Nº 190-31.2015.6.18.0000 - Classe 10, Origem: Teresina-PI, Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

4	MANDADO DE SEGURANÇA
----------	-----------------------------

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011. DESAPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO PARA PROVIDENCIAR RECOLHIMENTO AO ERÁRIO DO VALOR DO FUNDO PARTIDÁRIO IRREGULARMENTE APLICADO. REGULARIDADE. SEGURANÇA DENEGADA.

1- O recolhimento ao erário do valor do fundo partidário irregularmente aplicado não constitui sanção e, uma vez que o partido político não satisfaz a obrigação, resta caracterizada a hipótese do §1º do art. 34, já referenciado, que determina a notificação dos dirigentes partidários responsáveis pelas contas para, no período de 60 (sessenta) dias, proceder ao recolhimento.

2- Nos limites do ato questionado, inexistente violação à coisa julgada, ao devido processo legal, ao princípio da ampla defesa e do contraditório e ao art. 469, I, CPC, que prevê que apenas a parte dispositiva da decisão faz coisa julgada.

3- O ato da autoridade apontada como coatora deve ser integralmente mantido diante do nítido cumprimento da norma regulamentar, de modo que outras matérias de defesa devem ser discutidas na via própria em eventual execução do julgado.

4- Segurança denegada.

Mandado de Segurança Nº 187-76.2015.6.18.0000 - Classe 22, Origem: Teresina-PI, Rel. Juiz José Vidal de Freitas Filho, Julgado em 07.12.2015.

5	QUESTÃO DE ORDEM
----------	-------------------------

QUESTÃO DE ORDEM – JULGAMENTO ANTECIPADO DE PRELIMINARES. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 105-A DA LEI Nº 9.504/97. REJEITADA. NULIDADE DAS PROVAS OBTIDAS POR MEIO DE PPE. ACOLHIDA. DESENTRANHAMENTO DAS PROVAS ILÍCITAS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE ASSIM AS DECLAROU. TESTEMUNHAS ARROLADAS EM RAZÃO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS NO PPE. PROVA ILÍCITA POR DERIVAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART.105-A DA LEI 9.504/97. PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEFERIMENTO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE ACOMPANHAM A INICIAL. QUESTÃO DE ORDEM PARCIALMENTE ACOLHIDA.

1. O Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, instituído pela Portaria nº 499/2014–PGR/MPF, possui características que o identificam com o Inquérito Civil Público instituído pela Lei nº 7.347/85, cuja aplicação na esfera cível eleitoral encontra óbice no art. 105-A da Lei nº 9.504/97.

2. A técnica da interpretação conforme a Constituição Federal não permite concluir pela não aplicação de norma literal expressa em texto de lei, de sentido único e invariável, sem que esta tenha sido declarada inconstitucional.

3. Quando, mediante uma prova ilícita, chega-se a outra prova (a princípio lícita), de forma que não seja constatada a autonomia ou a independência entre ambas, resta configurado o nexo de causalidade para fins de reconhecimento da ilicitude por derivação.

4. Reconhecida a ilicitude de provas, estas devem ser desconsideradas. Convém, no entanto, que o seu desentranhamento dos autos seja feito após o trânsito em julgado da decisão de mérito, para evitar prejuízos decorrentes de eventual reforma da decisão declaratória.

5. Questão de ordem parcialmente acolhida.

Ação de Investigação Judicial Eleitoral Nº 1322-60.2014.6.18.0000 - Classe 3, Origem: Teresina-PI, Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Rel. Designado para lavrar o acórdão Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, Julgado em 1º.12.2015.

6 PETIÇÃO

PETIÇÃO. DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO. VEREADOR. JULGAMENTO ANTECIPADO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Não havendo necessidade de dilação probatória, cabe o julgamento antecipado, conforme previsão do art. 6º da Resolução TSE nº 22.610/2007.
- A agremiação requerida, regularmente citada, não trouxe aos autos a resposta do partido, nos termos previstos no art. 5º da Resolução TSE nº 22.610/2007, sendo certo que incumbe aos requeridos a prova de fato extintivo, modificativo ou impeditivo da eficácia do pedido (art. 8º da Resolução TSE nº 22.610/2007).
- Há o reconhecimento de justa causa, considerada a grave discriminação pessoal, se a destituição da comissão provisória for levada a efeito sem a oitiva do filiado em processo administrativo regulamentado no estatuto da agremiação.
- Pedido julgado procedente.

Petição Nº 181-69.2015.6.18.0000 - Classe 24, Origem: Piracuruca-PI (21ª Zona Eleitoral), Rel. Juiz José Vidal de Freitas Filho, Julgado em 15.12.2015.

7 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO. LEI Nº 9.096/95. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.432/2014 C/C RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. PARTIDO E RESPONSÁVEIS SE MANTÊM INERTES, EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADOS E CITADOS NOS MOLDES DO ART. 30, INCISOS I E IV, DA RES. TSE Nº 23.432/2014. EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR AO DE 2015. APLICAÇÃO DA RES. TSE Nº 21.841/2004 NO QUE TANGE AO MÉRITO. CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS COM SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO E ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37 DA LEI Nº 9.096/95.

1 – O mérito das prestações de contas de partidos políticos, relativas a exercícios financeiros anteriores ao ano de 2015, não se submete aos ditames da Resolução TSE nº 23.432/2014, conforme previsto em seu art. 67. Tratando-se, pois, de prestação de contas atinente ao exercício de 2014, seu julgamento obedecerá às regras estabelecidas na Resolução TSE nº 21.841/2004. Observar-se-á, no entanto, o rito processual previsto na novel Resolução TSE nº 23.432/2014.

2 – Tomadas todas as providências necessárias para instar o partido interessado e seus representantes a apresentarem as contas, nos moldes dos arts. 30, incisos I e IV, da Res. TSE nº 23.432/2014, impõe-se declará-las não prestadas, nos termos do art. 28, III, da Resolução TSE nº 21.841/2004, com a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário pelo tempo em que se mantiver a omissão.

3 – Contas não prestadas.

Prestação de Contas Nº 126-21.2015.6.18.0000 - Classe 25, Origem: Teresina-PI, Rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, Julgado em 15.12.2015.

8 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. JULGAMENTO COMO NÃO PRESTADAS. NOVA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL DO CANDIDATO.

- Nos termos da Resolução TSE 23.217/2010, no caso de reapresentação de contas em virtude de as contas anteriormente apresentadas terem sido julgadas como não prestadas, não há necessidade de novo julgamento, devendo apenas ser regularizado o cadastro eleitoral do candidato, uma vez que já encerrado o período do mandato ao qual concorreu.

Prestação de Contas Nº 206-82.2015.6.18.0000 - Classe 25, Origem: Teresina-PI, Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 14.12.2015.

9 PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. NEGATIVA DE RETIRADA DE AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CARTÓRIO ELEITORAL. ALEGATIVAS DE ADVOGADO DA OCORRÊNCIA DE ABUSO DE AUTORIDADE, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SUPRESSÃO DE DOCUMENTOS E PREVARICAÇÃO. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO E SEQUER INDICIÁRIO. DESPACHOS E DECISÕES DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS. MAGISTRADA QUE AGIU NO CUMPRIMENTO DO OFÍCIO ATINENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS. DESPROVIMENTO.

- Os requerimentos de carga colacionados aos autos pelo próprio advogado comprovam que o indeferimento dos aludidos pleitos ocorreu de maneira devidamente fundamentada.

- Nos termos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), o direito do causídico de ter vista dos processos não é absoluto e, dessarte, sofre limitações, a teor do disposto nos arts. 7º, XV e § 1º, 2, do citado diploma legal.

- Os candidatos representados nas contas (e, portanto, seu advogado) tinham ciência e domínio de todas as peças relevantes que compunham os autos naquele momento: formulários e documentos iniciais, além de cópia do parecer de diligência, indicando as falhas a serem sanadas.

- Foi disponibilizado ao patrono amplo acesso aos autos em cartório e, segundo depoimento de testemunha arrolada por ele mesmo, a magistrada também lhe ofereceu cópias dos autos.

- Ausência de provas quanto à alegada perseguição, pois, se a juíza verificou e relatou a existência de falhas nas contas, expôs os fundamentos em que firmou seu

posicionamento e prolatou o decisum com base em elementos contidos nos autos, não há o que se questionar em relação à sua conduta profissional no exercício dos misteres que lhe foram conferidos pela Constituição Federal e pelas leis que regem o exercício da magistratura.

- Inadmissível que se exponha à berlinda a livre convicção do julgador simplesmente pela negativa justificada de carga de autos que se encontravam sob análise técnica no cartório.

- Desprovemento.

Processo Administrativo Nº 77-77.2015.6.18.0000 - Classe 26, Origem: Teresina-PI, Rel. Juiz Geraldo Magela e Silva Meneses, Julgado em 1º.12.2015.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCARTE DE DOCUMENTOS COM PRAZOS DE TEMPORALIDADE ESGOTADOS. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.379/2012. INCINERAÇÃO PROIBIDA (ART. 37). ATENDIMENTO AOS REQUISITOS REGULAMENTARES. DEFERIMENTO.

1. A teor do art. 37 da Resolução TSE nº 23.379/2012, “a eliminação de documentos na Justiça Eleitoral deverá ocorrer mediante processo eletrônico, mecânico ou químico, proibida a incineração.”

2. Cumpridos os requisitos regulamentares, o pedido de descarte de documentos deve ser deferido.

Processo Administrativo Nº 195-53.2015.6.18.0000 - Classe 26, Origem: Teresina-PI, Rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, Julgado em 15.12.2015.

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINOU A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR PÚBLICO. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL (ARTS. 116 E 117 DA LEI Nº 8.112/90), DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 11, DA LEI Nº 8.429/94) E DE CRIME ELEITORAL (ART. 319 DO CP). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE PAD. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

- A instauração de processo administrativo disciplinar exige a presença de provas indiciárias mínimas das transgressões alegadas, que sejam suficientemente aptas a justificar o constrangimento decorrente da presença do servidor no polo passivo da demanda, sob pena de restar caracterizado o cometimento de excesso de poder pela autoridade que a determinou.

- No caso dos autos, as condutas apontadas na representação formulada pelo Ministério Público com atuação na 2ª Zona Eleitoral não evidenciam indícios de materialidade, e até mesmo de autoria, suficientemente aptos a justificar a instauração de processo administrativo disciplinar.

- As circunstâncias em que foram supostamente praticados os atos e verificadas omissões irregulares imputados ao servidor, por ocasião da data limite para o encerramento do cadastramento biométrico, no fechamento do cadastro eleitoral e com excessiva demanda de atendimento do eleitorado, constitui cenário fértil ao surgimento

de dúvidas e conflitos internos entre os servidores dos Cartórios Eleitorais envolvidos, mormente diante da necessidade de interpretação do disposto no art. 91, caput, da Lei nº 9.504/97, segundo o qual, “nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição.”

- Recurso provido.

Processo Administrativo Nº 184-24.2015.6.18.0000 - Classe 26, Origem: Teresina-PI, Rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, Julgado em 15.12.2015.

10	PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL
-----------	--

RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em consonância com a manifestação verbal do Procurador Regional Eleitoral, **designar** o Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina/PI, **VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**, para o cargo de **JUIZ ELEITORAL DA 98ª ZONA ELEITORAL – Teresina/PI**, por um biênio, a contar da efetiva posse. Ausência ocasional e justificada do Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho.

Processo Administrativo Digital Nº 003092/2015, Inscrição Para Preenchimento ee Vaga de Juiz Eleitoral da 98ª Zona Eleitoral de Teresina/Pi, Rel. Des. Edvaldo Pereira De Moura, Julgado Em 17.12.2015.

11	RECURSO ELEITORAL
-----------	--------------------------

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DEFERIDO. RECURSO. ALEGATIVAS DE NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS E FRAUDE NO ALISTAMENTO. DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE A ELEITORA E O MUNICÍPIO. CERTIDÃO DE CASAMENTO E FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA ATUAL EM NOME DO ESPOSO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE. DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRANSFERÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário na urbe pretendida, a abonar a residência exigida.

- A certidão de casamento religioso e a fatura de energia elétrica atual, emitida em nome do esposo da eleitora, são documentos hábeis a demonstrar a existência de vínculo entre a requerente e o município.

- Ausência de indícios de fraude no alistamento.

- Recurso a que se nega provimento.

Recurso Eleitoral Nº 52-25.2015.6.18.0013 - Classe 30, Origem: São Lourenço do Piauí-PI (13ª Zona Eleitoral - São Raimundo Nonato), Rel. Juiz Daniel Santos Rocha Sobral, Julgado em 15.12.2015.

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO PRETENDIDO. DEFERIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

- Comprovado o domicílio eleitoral no município pretendido, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003, o pedido de transferência deve ser deferido.

- Recurso desprovido.

Recurso Eleitoral Nº 47-03.2015.6.18.0013 - Classe 30, Origem: São Lourenço do Piauí-PI (13ª Zona Eleitoral - São Raimundo Nonato), Rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, Julgado em 15.12.2015.

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO.

1 - DOMICÍLIO ELEITORAL. Comprovada a residência da eleitora na 13ª ZE, por mais de três meses, por meio de documento idôneo (nota fiscal), e não demonstrada pelo recorrente a alegada fraude documental, resta acertada a decisão do juízo de piso que deferiu a transferência de domicílio eleitoral pretendida, na forma do art. 55, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral e dos incisos do art. 18 da Resolução do TSE nº 21.538/2003.

2 - IMPROVIMENTO. Recurso conhecido e improvido.

Recurso Eleitoral Nº 51-40.2015.6.18.0013 - Classe 30, Origem: São Lourenço do Piauí-PI (13ª Zona Eleitoral - São Raimundo Nonato), Rel. Juiz José Vidal de Freitas Filho, Julgado em 15.12.2015.

12

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL – ART. 13 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.282/2010 – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – DEFERIMENTO DO PEDIDO.

- Deve ser deferido pedido de registro de órgão de partido político em formação no Tribunal Regional Eleitoral quando atendidas as exigências contidas no art. 13 da Resolução TSE nº 23.282/2010.

- Pedido deferido.

Registro de Órgão de Partido Político em Formação Nº 189-46.2015.6.18.0000 - Classe 40, Origem: Porto Velho-Ro, Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 14.12.2015.

13	REPRESENTAÇÃO
-----------	----------------------

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. ART. 37, 1º, LEI 9.504/97. PRELIMINAR. REPRESENTANTE DE COLIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATORIA. FALTA DE PRESSUPOSTO DE EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

- Petição inicial subscrita por representante de coligação partidária não inscrito nos quadros da OAB é ato processual inexistente.
- Clarividente a total irregularidade na representação por falta de pressuposto processual de existência (ausência de capacidade postulatória), ensejando o reconhecimento como jamais existentes tanto da relação jurídica processual quanto da sentença, situação a justificar a extinção do feito sem resolução de mérito.
- A vertente matéria por envolver a ausência de pressupostos processuais pode vir a ser arguida mesmo após o trânsito em julgado da decisão, pois consistente em vício de nulidade absoluta insanável, sendo impossibilitada, em qualquer hipótese, sua convalidação.
- Processo extinto sem resolução de mérito.

Representação Nº 141-14.2012.6.18.0026 - Classe 42, Origem: Parnaguá-PI (26ª Zona Eleitoral), Rel. Juíza Maria Célia Lima Lúcio, Julgado em 07.12.2015.

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO – ELEIÇÕES 2014 – DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. INFRINGÊNCIA DO ART. 23, § 1º, I, DA LEI Nº 9.504/97. APLICAÇÃO DE MULTA EM SEU PATAMAR MÍNIMO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NORMA COGENTE, CUJA APLICABILIDADE NÃO PODE SER MITIGADA SOB ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ OU INEXISTÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. EFEITO SECUNDÁRIO DO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA P, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90, PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA MANTER A MULTA APLICADA.

1. Comprovada a doação de recursos financeiros por pessoa física acima do limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, conforme previsto no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.504/97, impõe-se a aplicação de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.
2. A regra disposta no citado dispositivo não poderá ser mitigada sob a alegação de boa-fé ou inexistência de potencialidade de o ato haver concorrido ou não para alterar o

resultado das urnas, não importando, pois, o candidato beneficiado não ter logrado êxito nas eleições.

3. A inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea p, da Lei Complementar nº 64/1990, não é sanção, devendo ser aferida apenas em eventual requerimento de registro de candidatura. Aludida lei não pretende suspender in totum os direitos políticos, mas apenas a capacidade eleitoral passiva, ou seja, a possibilidade de ser votado, mantendo-se, dessa forma, os demais aspectos inerentes ao exercício dos direitos políticos, como a capacidade eleitoral ativa, com o exercício do voto. Inconstitucionalidade rejeitada.

4. Recurso parcialmente provido para manter a multa aplicada, mas para afastar a declaração de inelegibilidade.

Representação Nº 49-09.2015.6.18.0001 - Classe 42, Origem: Teresina-PI (1ª Zona Eleitoral), Rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, Julgado em 11.12.2015.

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES ESTADUAIS. DESVIRTUAMENTO. INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA. TEMPO MÍNIMO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. SANÇÃO DE CASSAÇÃO DE VEICULAÇÃO FUTURA – PREVISÃO LEGAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1 – O partido político deve reservar o percentual mínimo de dez por cento do tempo da propaganda partidária gratuita para a transmissão de mensagens destinadas ao incentivo à participação política feminina, cuja inobservância atrai a aplicação da sanção prevista no art. 45, § 2º, II, da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos).

3 – A propaganda partidária destinada a incentivar a participação política feminina deve ser veiculada nas inserções semestrais da agremiação partidária.

4 – O descumprimento do inciso IV do art. 45 da Lei 9.096/95 enseja a cassação do direito de transmissão de inserções correspondente a cinco vezes o tempo que deixou de reservar para promover e difundir participação feminina.

5 – Representação julgada procedente.

Representação Nº 146-12.2015.6.18.0000 - Classe 42, Origem: Teresina-PI, Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 14.12.2015.

REPRESENTAÇÃO COM BASE NO ART. 41-A DA LEI 9.504/97 - ELEIÇÕES 2010 – PRELIMINAR DE OFÍCIO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO – CONCLUSÃO DO MANDATO – IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DA AÇÃO PARA EFEITO DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PRELIMINAR ACOLHIDA.

Representação Nº 7-02.2011.6.18.0000 - Classe 42, Origem: Teresina-PI, Rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, Julgado em 14.12.2015.

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL. PRELIMINAR DE JULGAMENTO ULTRA PETITA AFASTADA. MÉRITO. PESSOA FÍSICA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA. VALOR FIXADO NA SENTENÇA NO PATAMAR MÍNIMO PREVISTO NO ART. 23, § 3º, DA LEI

Nº 9.504/97. REDUÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE AFASTADA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Preliminar de julgamento ultra petita afastada.
2. Mérito. O recorrente efetuou doação no montante de R\$ 4.600 (quatro mil e seiscentos reais). Referido valor ultrapassou o limite legal previsto na Lei nº 9.504/97, o qual era de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais). Dessa forma, deve incidir o disposto no § 3º do art. 23 da citada lei, qual seja, a aplicação de multa no patamar de cinco a dez vezes a quantia em excesso.
3. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade foram observados pelo d. magistrado de primeiro grau quando da fixação do valor da multa, haja vista que a aplicou no patamar mínimo de cinco vezes o valor doado em excesso. Isso porque, nessas situações, a aplicação dos mencionados princípios se sujeita tão somente à fixação dos limites mínimo e máximo previstos na legislação eleitoral, haja vista que a penalidade é decorrente única e exclusivamente da desobediência ao limite fixado expressamente na lei.
4. Precedentes do c. TSE e do e. TRE/PI.
5. A inelegibilidade prevista na alínea “p” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90 consiste em efeito secundário da condenação e não sanção imposta na decisão judicial que condena o representado ao pagamento de multa por doação acima do limite legal.
5. Provimento parcial do recurso para afastar a declaração de inelegibilidade do recorrente.
6. Manutenção da sentença no ponto em que aplicou a multa prevista no art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

Representação Nº 38-77.2015.6.18.0001 - Classe 42, Origem: Teresina-PI (1ª Zona Eleitoral), Rel. Juiz José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Julgado em 15.12.2015.

14	REVISÃO DE ELEITORADO
-----------	------------------------------

REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO Nº 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 95ª ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento nº 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja



Informativo TRE-PI

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano IV- nº 12 • Teresina, 1º a 31 de Novembro de 2015

comunicado ao Juízo Eleitoral da 95ª Zona para adoção da providência contida no art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão de Eleitorado Nº 13-73.2015.6.18.0095 - Classe 44, Origem: Dirceu Arcoverde-PI (95ª Zona Eleitoral – São Raimundo Nonato-PI), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO Nº 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 95ª ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento nº 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja comunicado ao Juízo Eleitoral da 95ª Zona para adoção da providência contida no art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão de Eleitorado Nº 17-13.2015.6.18.0095 - Classe 44, Origem: Várzea Branca-PI (95ª Zona Eleitoral – São Raimundo Nonato-PI), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO Nº 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 13ª ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento nº 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja comunicado ao Juízo Eleitoral da 13ª Zona para adoção da providência contida no art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão de Eleitorado Nº 16-80.2015.6.18.0013 - Classe 44, Origem: Dom Inocêncio-PI (13ª Zona Eleitoral – São Raimundo Nonato-PI), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO Nº 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL.

REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 13ª ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento nº 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja comunicado ao Juízo Eleitoral da 13ª Zona para adoção da providência contida no art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão de Eleitorado Nº 15-95.2015.6.18.0013 - Classe 44, Origem: Coronel José Dias-PI (13ª Zona Eleitoral – São Raimundo Nonato-PI), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO Nº 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 13ª ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento nº 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja comunicado ao Juízo Eleitoral da 13ª Zona para adoção da providência contida no art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão de Eleitorado Nº 14-13.2015.6.18.0013 - Classe 44, Origem: São Raimundo Nonato-PI (13ª Zona Eleitoral), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO Nº 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 13ª ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento nº 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja comunicado ao Juízo Eleitoral da 13ª Zona para adoção da providência contida no art.

73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão de Eleitorado Nº 17-65.2015.6.18.0013 - Classe 44, Origem: São Lourenço do Piauí-PI (13ª Zona Eleitoral – São Raimundo Nonato-Pi), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO Nº 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 95ª ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento nº 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja comunicado ao Juízo Eleitoral da 95ª Zona para adoção da providência contida no art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão de Eleitorado Nº 16-28.2015.6.18.0095 – Classe 44, Origem: São Braz do Piauí-Pi (95ª Zona Eleitoral - São Raimundo Nonato-PI), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO Nº 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 95ª ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento nº 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja comunicado ao Juízo Eleitoral da 95ª Zona para adoção da providência contida no art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão De Eleitorado Nº 11-06.2015.6.18.0095 – Classe 44. Origem: Anísio De Abreu-PI (95ª Zona Eleitoral – São Raimundo Nonato-Pi), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO Nº 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS

SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 95ª ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento nº 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja comunicado ao Juízo Eleitoral da 95ª Zona para adoção da providência contida no art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão de Eleitorado Nº 15-43.2015.6.18.0095 – Classe 44, Origem: Jurema-PI (95ª Zona Eleitoral – São Raimundo Nonato-Pi), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO Nº 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 95ª ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento nº 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja comunicado ao Juízo Eleitoral da 95ª Zona para adoção da providência contida no art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão de Eleitorado Nº 14-58.2015.6.18.0095 – Classe 44, Origem: Fartura do Piauí-PI (95ª Zona Eleitoral – São Raimundo Nonato – Pi), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO Nº 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 95ª ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento nº 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja comunicado ao Juízo Eleitoral da 95ª Zona para adoção da providência contida no art.

73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão de Eleitorado N° 12-88.2015.6.18.0095 – Classe 44, Origem: Bonfim do Piauí-Pi (95ª Zona Eleitoral – São Raimundo Nonato-Pi), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO N° 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 96ª ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento nº 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja comunicado ao Juízo Eleitoral da 96ª Zona para adoção da providência contida no art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão De Eleitorado N° 6-78.2015.6.18.0096 – Classe 44, Origem: Campo Maior-PI (96ª Zona Eleitoral), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO N° 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 96ª ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento nº 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja comunicado ao Juízo Eleitoral da 96ª Zona para adoção da providência contida no art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão de Eleitorado N° 7-63.2015.6.18.0096 – Classe 44, Origem: Nossa Senhora de Nazaré-PI (96ª Zona Eleitoral – Campo Maior-PI), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO N° 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 07ª

ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento nº 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja comunicado ao Juízo Eleitoral da 07ª Zona para adoção da providência contida no art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão de Eleitorado N° 3-02.2015.6.18.0007 – Classe 44, Origem: Jatobá do Piauí-PI (7ª Zona Eleitoral – Campo Maior), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO Nº 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 07ª ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento nº 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja comunicado ao Juízo Eleitoral da 07ª Zona para adoção da providência contida no art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão de Eleitorado N° 4-84.2015.6.18.0007 – Classe 44, Origem: Sigefredo Pachêco-PI (7ª Zona Eleitoral – Campo Maior), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO Nº 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 06ª ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento nº 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja comunicado ao Juízo Eleitoral da 06ª Zona para adoção da providência contida no art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão de Eleitorado N° 5-72.2015.6.18.0006 – Classe 44, Origem: Barras-PI (6ª Zona Eleitoral), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO N° 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 06ª ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N° 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento n° 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja comunicado ao Juízo Eleitoral da 06ª Zona para adoção da providência contida no art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE n° 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão de Eleitorado N° 6-57.2015.6.18.0006 – Classe 44, Origem: Boa Hora-PI (6ª Zona Eleitoral - Barras – PI), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COM IDENTIFICAÇÃO POR DADOS BIOMÉTRICOS. DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO N° 03/2015-CGE. RELATÓRIO FINAL. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REVISIONAIS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. HOMOLOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL DA 06ª ZONA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N° 21.538/2003. ARQUIVAMENTO DO FEITO, AO FINAL, NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

- Homologa-se relatório da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos realizada por determinação contida no Provimento n° 03/2015-CGE, e em observância às formalidades legais pertinentes à matéria, determinando-se, ato contínuo, seja comunicado ao Juízo Eleitoral da 06ª Zona para adoção da providência contida no art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE n° 21.538/2003, arquivando-se o feito, ao final, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Revisão de Eleitorado N° 7-42.2015.6.18.0006 – Classe 44, Origem: Cabeceiras do Piauí-PI (6ª Zona Eleitoral – Barras – PI), Rel. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Julgado em 07.12.2015.

Processo Administrativo Digital Nº 469/2013, Regulamentação de Concessão de Diárias, Localidades de Difícil Acesso, Alteração Resolução Tre/Pi Nº 265/2013. Rel. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Julgado em 14.12.2015.

RESOLUÇÃO 324, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a convocação de Magistrados no âmbito do
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Processo Administrativo Nº 61-26.2015.6.18.0000 - Classe 26, Origem: Teresina-PI, Resolução, Rel. Des. Edvaldo Pereira De Moura, Julgado em 17.12.2015.

RESOLUÇÃO 325, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a competência dos Juízos Eleitorais nas
Eleições Municipais de 2016, nos municípios circunscritos por
mais de uma Zona Eleitoral.

Processo Administrativo Digital Nº 3404/2015, Origem Teresina-Pi, Rel. Des. Edvaldo Pereira De Moura, Julgado Em 17.12.2015.

16	APÊNDICE I-DESTAQUE*
-----------	-----------------------------

**Transcrevemos, a seguir, na íntegra, Ata da 119ª Sessão, correspondete à posse do Des. Joaquim Dias de Santana Filho como Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, respectivamente, Des. Edvaldo Pereira de Moura.*

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA NONA SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se, em Sessão Solene, o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, com a presença dos Excelentíssimos Senhores: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho; Juízes Doutores – Daniel Santos Rocha Sobral (convocado), Agrimar Rodrigues de Araújo, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, José Vidal de Freitas Filho, Maria Célia Lima Lúcio e do Procurador

Regional Eleitoral Doutor Kelston Pinheiro Lages. Ausência justificada do Doutor Geraldo Magela e Silva Meneses.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Edvaldo Pereira de Moura comunicou que a Corte se encontra reunida em face do término do biênio de sua serventia e do Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho como membros efetivos do Tribunal e ocupantes das funções de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, respectivamente, e, declarando aberta a presente sessão.

Dando início à solenidade, o Chefe de Cerimonial convidou para comporem a mesa as seguintes autoridades: a Excelentíssima Senhora Vice-Governadora do Estado do Piauí, Margarete de Castro Coelho, nesta solenidade representando o Governo do Estado; o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho; o Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Deputado Themístocles de Sampaio Pereira Filho; o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Município de Teresina, Doutor Cláudio Moreira do Rêgo Filho, nesta solenidade representando o Prefeito Municipal; o Ilustríssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí, Doutor Willian Guimarães Santos de Carvalho; o Excelentíssimo Senhor Vereador Inácio Carvalho, nesta solenidade representando o Presidente da Câmara Municipal de Teresina. o Excelentíssimo Senhor Presidente da Associação dos Magistrados do Piauí, Doutor Leonardo Lúcio Freire Trigueiro. Registrou e agradeceu, ainda, a presença dos demais Desembargadores, Juízes, Membros do Ministério Público Estadual e da União, advogados, representantes de partidos políticos, servidores desta casa e demais autoridades.

Dando continuidade aos trabalhos, Sua Excelência, o Presidente convidou os presentes a ficarem de pé para ouvirem a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Em seguida, o **Presidente Desembargador Edvaldo Pereira de Moura** proferiu o discurso de encerramento de biênio junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, nos termos que seguem:

“Há dois anos, pleno de humildade e singeleza, com o generoso voto de confiança dos nossos ilustres pares e o apoio incondicional de todos os que fazem a

Justiça Eleitoral do Piauí – procuradores, promotores de justiça, magistrados, advogados, policiais, integrantes do Exército Brasileiro e os qualificados servidores desta Casa –, investíamo-nos nas elevadas funções de Presidente deste Egrégio Tribunal.

Na manhã de hoje, após esse curto espaço de tempo, damos por encerrado, com a sensação do dever cumprido no limite de nossas possibilidades, este biênio administrativo, com a convicção inabalável de havermos conjugado todos os esforços para cumprirmos a nossa rotina burocrática e legitimarmos o processo eleitoral, a livre manifestação popular das urnas e a ainda incipiente democracia representativa.

O trajeto percorrido nestes longos e desgastantes dias, se, por um lado, exauriu as nossas reservas físicas, por outro, testou o extremo da humildade e da paciência que nos caracteriza, exigindo os limites de nossa dedicação à causa cada vez mais complexa e crescente, envolvendo os interesses e as preconizações necessárias para o bom andamento da Justiça Eleitoral em nosso país e, particularmente, no nosso queridíssimo Estado.

Um velho Magistrado que, como o que lhes fala, que já palmilhou ásperos caminhos na crença irremovível de que a luta mais importante é aquela que nos testa o compromisso com o nosso caráter e com a nossa esperança em deixar melhor o mundo que encontramos, pode dar-se ao luxo de ser sincero e transparente como uma criança.

Usando desse privilégio, não nos constrange dizer que, entre as experiências colhidas nestes dois anos de vigília cívica, ficou-nos a sensação de havermos realizado o que pretendíamos, embora possa não termos satisfeito a expectativa de todos os que acompanharam ou que possuem críticas a fazer.

A essa parcela crítica, intransigente e perfeccionista também agradecemos por nos permitirem, neste momento, expandir o nosso orgulho humano para reconhecermos a exitosidade do biênio administrativo que ora concluímos.

Difícil será, portanto, escondermos o muito que foi realizado, no modesto limite de nossas posses, com o estimulante apoio moral e solidário de todos os que

integram a Justiça Eleitoral do Piauí, inclusive daqueles que, de fora, nos deram o seu contributo sem o qual não teríamos alcançado o êxito a que nos referimos.

Dentre as realizações do nosso biênio administrativo, poderíamos citar muitas delas – estão exatamente elencadas num relatório denso –, mas não vamos fazê-lo. Ressaltadas pelo alcance institucional que tiveram. Mas, para não cansá-los, deixamos de fazê-lo.

Aliás, o Piauí inteiro acompanhou de perto e com vivo interesse a nossa infatigável atuação, e sabe que, além da construção de fóruns modernos e funcionais, da melhoria da estrutura operacional dos diversos serviços, das mudanças regimentais, da aplaudida ação do Tribunal Cidadão, hoje conhecido em todo o Brasil, instituído em nossa gestão, do êxito das eleições gerais a que presidimos em 2014, do cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça, dentre inumeráveis outras, ainda citaríamos o início da construção do Fórum Eleitoral de Teresina, única capital do Brasil que não possui um igual, em terreno de mais de 7.000m², doado pelo Governo do Estado, com autorização legislativa. Nós já demos o pontapé inicial nesta obra que fica ali, em frente ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP.

Todos nós sabemos que os atos do Administrador Público contam hoje com dois focos de aferição e fiscalização contínuas: a opinião pública e os órgãos institucionais próprios para tais atividades.

A opinião pública é plenamente honesta, mas muito fácil de ser infectada por orientações malquistas e sediciosas. Os órgãos institucionais são severamente frios, obviamente íntegros e tecnicamente confiáveis.

Quanto à opinião pública, não podemos dizer que por ela fomos injustiçados ou incompreendidos. Por tal motivo, nós a agradecemos pelo estímulo de que fomos alvo.

Quanto à aferição oficial, é nela que vamos nos apegar para dizer o quanto a Justiça Eleitoral Piauiense foi feliz neste biênio que ora se encerra. E aqui está exatamente o CNJ avalizando o nosso trabalho; quando eu digo “o nosso trabalho”, é o trabalho da Justiça Eleitoral, de toda a Corte Eleitoral, do Ministério Público ao juiz lá do

interior, promotor de justiça, principalmente dos nossos abnegados, corajosos, qualificados servidores. Eu tenho dito que a Justiça Eleitoral do Piauí possui os melhores servidores do Brasil.

O Desembargador Coltro, em São Paulo, chegou exatamente a fazer a seguinte afirmativa: “se os presidentes não atrapalharem as Justiças eleitorais caminham tranquilamente e realizam a sua missão”.

No ano passado, como disse, o Conselho Nacional de Justiça, o nosso temido CNJ, em reconhecimento aos Tribunais que investem na excelência dos serviços prestados no campo da produção, da sistematização e da divulgação de dados quantitativos e qualitativos referentes ao Poder Judiciário, concedeu, em Florianópolis, o Selo Ouro a apenas três tribunais eleitorais do Brasil: o do Rio de Janeiro, o de São Paulo e o do Piauí. Neste ano, somente dois tribunais receberam essa premiação: o de Sergipe e o do Piauí, que ora presidimos.

Ilustres companheiros, caríssimos amigos, Senhores servidores, autoridades presentes, neste biênio reconhecido pelo rigor do Conselho Nacional de Justiça como a seleção bicampeã no Selo de Qualidade, o que mais poderíamos acrescentar a tais evidências, para dizer que selamos as nossas profícuas atividades com o reconhecimento da opinião pública? Nós fomos homenageados pelo legislativo da capital, nos dois níveis, da primeira capital do Estado do Piauí – Oeiras, minha terra natal –, pelos órgãos representativos – universidades, colégios de 1º, 2º e 3º graus e demais instituições que os senhores conhecem. Com o reconhecimento da opinião pública e da aferição rigorosa da fiscalização oficial do País.

Só agradecemos a Deus pelas bênçãos lançadas sobre todos nós aqui presentes e aos que, nos mais distantes pontos deste Estado, estiveram ao nosso lado neste trabalho glorioso de servir com o melhor dos nossos esforços à Justiça Eleitoral do País.

Agora, os nossos reais agradecimentos se voltam para os diletos e ilustres companheiros de equipe, que não mediram esforços neste embate de civismo e compromisso com os valores reais da nossa sociedade.

Neste amplexo de agradecimento unimos todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para os bons êxitos de nossa gestão na presidência deste Tribunal, fazendo com que, nos mais solitários momentos de decisão, nós nos sentíssemos amparados pelo magnetismo revigorante e incentivador, aurido desta imensa torcida de colegas, amigos e companheiros.

Há, em nosso meio, um adágio chistoso e pleno de verdades, segundo o qual o tribunal é uma máquina meritocrática tão criteriosa que se o seu presidente não atrapalhar, como disse há pouco, tudo dele funcionará perfeitamente.

Esperamos não ter atrapalhado, durante a nossa gestão, o trabalho dos senhores e senhoras que, com zelo e competência, fazem, tradicionalmente, desta Casa um bastião indormido da democracia e das garantias constitucionais da nossa Justiça Eleitoral.

Senhores e senhoras, prezadíssimos colegas, Senhor Procurador, Senhor Presidente da OAB, Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Eufrásio, demais pessoas presentes.

A generosidade dos nossos pares fez com que não fosse encerrada de vez a nossa missão nesta Casa, pois aqui teremos, esperamos em Deus, mais dois anos, na qualidade de Corregedor e concomitantemente, vice-presidente deste Tribunal, biênio em que esperamos contar com as mesmas alegrias e contentamentos com os quais estamos agora concluindo os nossos compromissos contraídos, em boa hora, com a Justiça Eleitoral do nosso Estado.

A todos, indistintamente, os nossos mais sinceros agradecimentos e o mais puro desejo de um Feliz Natal e um próspero Ano Novo, estendidos aos nossos amados familiares.

Muito obrigado!"

Em seguida, Sua Excelência, o **Desembargador Edvaldo Pereira de Moura** comunicou que o Tribunal, nesta data, em cumprimento ao art. 15, inciso XIX, do Regimento Interno, reunia-se em Sessão Especial e Solene para dar posse aos Desembargadores Joaquim Dias de Santana Filho e Edvaldo Pereira de Moura, eleitos

em sessão de 13.10.2015 como Presidente e Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral respectivamente, para o biênio 2016/2017, em conformidade com o que dispõe o art. 13 c/c o art. 15, inciso XVIII, do mesmo diploma legal.

Na sequência, o Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho prestou o juramento, procedendo, então, a Senhora Diretora-Geral do TRE-PI à leitura do Termo de Posse e Compromisso do Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho sendo o documento assinado pelo empossado, pelos demais pares e pelo Procurador Regional Eleitoral.

O Desembargador Edvaldo Pereira de Moura declarou empossado **Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho** como Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Na sequência, o Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho convidou o Desembargador **Edvaldo Pereira de Moura** a prestar seu compromisso solene perante o Tribunal e assinar o termo de posse como Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Estado do Piauí.

Prosseguindo, **o Desembargador Edvaldo Pereira de Moura** prestou o juramento, procedendo, então, a Senhora Diretora-Geral do TRE-PI à leitura do Termo de Posse e Compromisso do Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, sendo o documento assinado pelo empossado, pelos demais pares e pelo Procurador Regional Eleitoral.

O Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho declarou empossado o **Desembargador Edvaldo Pereira de Moura** como Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral deste Tribunal Regional Eleitoral do Piauí,

Em seguida, Sua Excelência, o Presidente, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Kelston Pinheiro Lages** que proferiu o seguinte discurso:

“Senhor Presidente, mais um biênio se completa e, com ele, naturalmente, a renovação da Corte Eleitoral.

Cada vez que isso ocorre, penso eu ser importante fazermos reflexões sobre esse período, e tirar, a partir daí, lições que possam aperfeiçoar cada vez mais o

papel da Justiça Eleitoral do nosso país, sobretudo, diante da difícil e conturbada conjuntura política, econômica e social em que encontra hoje.

Conjuntura essa bem retratada nas lúcidas, precisas e corajosas palavras da então ministra, até um dia desses, do Tribunal Superior Eleitoral, e hoje Ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, para quem "houve um momento em que a maioria de nós brasileiros acreditou no mote de que a esperança tinha vencido o medo. Depois, nos deparamos com a Ação Penal nº 470, do mensalão, e descobrimos que o cinismo vencera a esperança. E agora parece se constatar que o escárnio venceu o cinismo".

Senhor Presidente, a reflexão que faço aqui, hoje, já quase no final do meu segundo mandato como Procurador Regional Eleitoral é que, sem a verdadeira reforma política, aquela que modifica as estruturas do atual sistema eleitoral no nosso país, hoje em vigor, não conseguiremos avançar para combater as velhas práticas do abuso de poder político e abuso de poder econômico, na modalidade conhecida de todos, compra de votos, vícios esses que maculam e comprometem a legitimidade e a lisura das nossas eleições.

Lamentavelmente, a despeito do clamor popular nas ruas, o Congresso Nacional tem passado ao largo de tal anseio, e, com tal omissão, o que se vê é o agravamento das mazelas que afligem a população brasileira, como atestam a sucessão de escândalos que tomam conta do nosso país.

Pergunto eu, Senhor Presidente: até quando a sociedade brasileira irá suportar e permanecer nesse ciclo vicioso?

Nesse contexto de mudança, se antes, no meu primeiro mandato, já possuía a convicção, agora estou mais convicto ainda da imperiosa necessidade de se repensar a composição das Cortes Eleitorais no nosso País, na linha que defendem o Ministro Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa, homenageando, segundo eles, o princípio federativo, aumentando a ampliação de membros federais, com a finalidade e objetivo maior de torná-la mais ágil, mas, sobretudo, torná-la menos vulnerável às fortes injunções políticas locais.

A esse propósito, enviei uma minuta de projeto de emenda ao relator do Congresso Nacional, sugerindo, dando uma contribuição com essa experiência que

obtive aqui, junto a esta Corte, e pelo amor que tenho ao Direito Eleitoral.

Tenho esperança, Senhor Presidente, de que o verdadeiro titular do poder político, o povo, de forma mobilizada, possa, então, algum dia, sensibilizar o Congresso Nacional para que ele saia da sua pasmaceira e faça, portanto, a tão esperada e desejada reforma política que atenda realmente o anseio da sociedade brasileira.

Encerro, portanto, Senhor Presidente, a minha fala invocando aqui uma passagem bíblica, Mateus 6:24, porque aqui exercitei também e, por demasia, a virtude da tolerância, da reflexão, sobretudo da tolerância. Diz a passagem bíblica: “Que ninguém pode servir a dois senhores, porque haverá de odiar um e amar o outro ou se dedicará a um e desprezará o outro. Não podeis servir a Deus e a Mamom”; Mamom, no grego, que eu traduzo e digo: coisa ruim.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Santana, portanto, concluo, fazendo votos a Vossa Excelência de muita saúde e coragem, a fim de que Vossa Excelência possa continuar servindo a Deus.

Muito sucesso no seu biênio!”

Prosseguindo, Sua Excelência, **o Desembargador Presidente Joaquim Dias de Santana Filho**, manifestou-se nos seguintes termos:

“Excelentíssimos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Advogados, servidores, meus senhores, minhas senhoras, ilustríssimos convidados,

Permitam-me iniciar agradecendo pelas dádivas recebidas.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por me conceder a vida, à minha mulher, Irecê Santana, pelo apoio, compreensão e o especial carinho; aos meus filhos, Abel, Danilo e Joaquim Neto, às minhas noras Carolina e Laiana, aos meus netos Maria Eduarda, Pedro e Henrique, aos meus cunhados e sobrinhos, pessoas que tanto estimo e estimulam para prosseguir em minha caminhada.

Agradeço aos meus insígnies Pares por me indicarem e ao eminente Desembargador Edvaldo Moura, por integrarmos a Justiça Eleitoral por mais este biênio e aos Membros desta Corte pela deferência e confiança para presidir este Regional.

Agradeço a minha eficiente equipe da Corregedoria Regional Eleitoral e Vice-Presidência que, ao longo destes dois anos, cumpriu seus deveres com lisura e transparência, atuando com empenho, sempre buscando aprimorar o serviço prestado,

evoluindo as rotinas de trabalhos para as próximas gestões.

Excelências, Senhoras e Senhores, temos consciência da grande responsabilidade de continuar evitando marés altas, escolhendo rotas seguras e do compromisso com o povo que espera que a Justiça Eleitoral assegure a cidadania, garantindo ao eleitor o livre exercício do direito de escolher seu representante, consolidando o Estado Democrático de Direito.

Para atingir os mencionados anseios, iremos continuar combatendo a corrupção eleitoral, o caixa ilegal de campanha, a improbidade eleitoral, a propaganda eleitoral intempestiva e irregular, realizando fiscalização pautada nos parâmetros da legalidade, de forma a não ferir a liberdade de expressão, mola mestra da Democracia.

Aproveitamos o momento para mencionar algumas das importantes conquistas realizadas pela Administração que hoje se encerra, agraciada nos anos de 2014 e 2015 com o Selo Ouro da Justiça em Números concedido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que conduziu com maestria a realização das Eleições Gerais de 2014, além de planejar e executar os trabalhos de revisão eleitoral com coleta de dados biométrica em pouco mais de 30% do eleitorado piauiense. Proeza esta realizada com recursos escassos, durante uma das maiores greves de servidores que já ocorreu na Justiça Eleitoral.

Contudo, é oportuno destacar que nenhum avanço será duradouro se o povo não se conscientizar ser ele o instrumento de maior relevância no cenário político-eleitoral. A Justiça Eleitoral é a legitimadora do poder que é dele (eleitor) que apenas o transfere àquele que escolhe nas urnas, no dia da Eleição, para representá-lo.

O eleitor deve entender que o voto é a sua principal arma para evitar o desmando social. Nas palavras de Abraham Lincoln: *“O voto é mais forte do que a bala!”*

De fato, o voto consciente exclui do meio político, sem o uso da força, aqueles que se utilizam do mandato para benefício próprio, traindo a confiança dos eleitores. Não temos dúvida de que as urnas sempre falarão mais alto, o voto sempre será a resposta de um povo cada vez mais politizado e culto.

E, objetivando garantir este exercício de cidadania, estará o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, conduzido pelos seus diversos dirigentes e membros, assistido pelos valorosos servidores que estão incansavelmente impulsionando os

trabalhos de vanguarda no processo eleitoral no Estado.

Merece destaque, nesse ponto, o Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do Piauí – 2015 a 2020, aprovado pelo TRE/PI no corrente ano, que, além de atender às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, contempla, de forma didática e bem pensada, inteligentes ações voltadas não apenas à condução do processo eleitoral, mas também ao bem estar do servidor, no que diz respeito a sua saúde, à elevação do nível de educação política e de consciência crítica do cidadão piauiense, protegendo a liberdade do voto, a legitimidade das eleições, do pernicioso abuso do poder político e econômico, da fraude e da corrupção que, infelizmente, ainda contaminam nossas instituições.

Importante mencionar a realização do projeto JUSTIÇA ELEITORAL E CIDADANIA no âmbito da missão institucional do TRE-PI. Ao realizar parcerias com agentes e instituições públicas e privadas, o TRE-PI busca uma aproximação com a sociedade civil organizada e a população, notadamente jovens estudantes, com o escopo de estimular o debate público, conscientizando da CIDADANIA, desde a discussão sobre a importância do exercício do voto consciente, até a efetividade de uma educação cidadã para a democracia, perpassando o combate às drogas e à violência, o respeito ao meio ambiente e sua sustentabilidade, o respeito às minorias, a prática desportiva aliada a identidade cultural, e a emancipação social pela cultura, literatura, arte e sobretudo a prestação do serviço público eficiente como acesso à justiça.

Sobre a judicialização das políticas públicas, mais precisamente acerca do alcance e dos limites da atuação do Poder Judiciário sobre as funções do Executivo e do Legislativo, tema bastante atual, a Justiça Eleitoral o precede, na medida em que todas estas “discussões” são posteriores ao processo eleitoral, já que é aqui, nesta Justiça Especializada, que se garante a legitimidade do processo, e, desta forma, a idoneidade da transferência desse poder que emana do povo ao representante escolhido nas urnas.

Todas as funções da Justiça Eleitoral estão voltadas e comprometidas com a ratificação da democracia, não sendo exagero afirmar que ela está inserida dentro do processo democrático de delegação do poder do povo para os seus representantes escolhidos pelo voto.

Assim, a justiça eleitoral se põe como o primeiro filtro que busca reter traços de um eventual processo democrático ilegítimo e ofensivo à democracia, capazes de culminar em ações de improbidade administrativa contra agentes políticos, ações de crime de responsabilidade, ações civis públicas, entre outras.

Meus senhores, minhas senhoras, neste momento de reflexão, cabe a cada cidadão entender o seu papel de co-autor na construção de uma sociedade melhor, mais justa, mais humana. Aqueles que vivenciaram o período ditatorial sabem o valor da liberdade de expressão. A Democracia que hoje é vivenciada foi conquistada a duras penas.

Não podemos, nós agentes públicos e vós cidadãos, abdicar de nossos direitos e principalmente de nossas obrigações em sermos mantenedores de tal liberdade de pensamento e de exercício de cidadania. Mais do que isso, somos convocados a fortalecer as bases democráticas desta Nação.

Esta Instituição, que com um misto de orgulho e humildade assumo, é e, no que depender de nossos esforços, sempre será a garantidora dos direitos e garantias individuais e guardiã do Estado Democrático de Direito.

Muito obrigado!"

Na sequência, o coral da Ação Justiça Eleitoral e Cidadania - AJE cantou o hino da AJE e músicas natalinas.

Finalizando os trabalhos da presente Sessão, Sua Excelência, o Presidente, agradeceu, mais uma vez, a presença das dignas autoridades e declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, _____, Secretária das Sessões, lavrei e subscrevi a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Informativo TRE-PI

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano IV – nº 12 • Teresina, 1º a 31 de Novembro de 2015

7. APÊNDICE II - PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS DO TRE-PI*

PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS DO TRE-PI*

DEZEMBRO - Período: 01/12/2015 a 31/12/2015

PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS								
MAGISTRADOS	Órgão Julgado	Decisão art. 557 CPC	Decisões (mod. meritos sob "3º")	Julgamento com mérito	Julgamento sem mérito	Decisão Administrativa	Resolução do TRE/PI	TOTAL
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (Presidente)	Corte	0	3	3	0	1	3	10
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (Vice-Presidente e Corregedor)	Corte	0	1	12	5	18	0	36
DR. GERALDO MAGELA E SILVA MENESES	Corte	0	0	3	0	1	0	04
DR. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL	Corte	0	0	2	0	0	0	02
DR. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO	Corte	0	0	5	2	2	0	09
DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	Corte	0	0	4	2	0	0	06
DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO	Corte	0	1	3	0	0	0	04
DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO	Corte	0	0	5	1	0	0	06
TOTAL		0	5	37	10	22	3	77

*Fontes: Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP e Sistema Processo Administrativo Digital - PAD.

Informativo TRE-PI, elaborado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, da Secretaria Judiciária, contém a compilação das ementas oficiais de todos os acórdãos proferidos pela Corte do TRE-PI, não necessariamente já publicadas. Disponível na página principal do TRE-PI, no link **Jurisprudência**: <http://www.tre-pi.jus.br/novo/jurisprudencia/informativo.jsp>